

Resolução sobre recebimento de impostos

Nº 230

Art. 1.º - Fica o Prefeito autorizado a receber sem multa, até 31 de julho deste anno, todos os impostos dos exercicios anteriores, que até hoje ainda não foram pagos.

Art. 2.º - Os contribuintes que, dentro desse prazo e segundo a relação organizada pela Prefeitura Municipal, não saldarem os seus debitos, serão cobrados judicialmente, digo, executivamente e a multa em que houverem incidido será calculada, para os effeitos da cobrança, á razão de 40% do imposto devido.

Art. 3.º - Fica tambem o Prefeito autorizado a mandar cancelar as dividas das pessoas fallecidas que não deixaram meios para saldarem os seus debitos.

Art. 4.º - Reogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara Municipal de Piracicaba, 21 de Maio de 1917. -
 Antonio Corrêa Ferraz - Fernando Feliciano da Costa - José Babilio de Camargo - Antonio B. G. Pereira Lacerda - Odilon Ribeiro Nogueira - Alvaro de Aguiar - Luiz Rodrigues de Moraes - Dr. José Rodrigues de Almeida.

Eu, Arthur Kay, Secret.º da Camara, a registrei.
 21-5-917.